



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

CARLOS GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS

**RELEVÂNCIA DO TRABALHO INTERSETORIAL DESENVOLVIDO PELA REDE
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA CIDADE DE MONTADAS-
PB.**

**CAMPINA GRANDE – PB
2022**

CARLOS GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS

RELEVÂNCIA DO TRABALHO INTERSETORIAL DESENVOLVIDO PELA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA CIDADE DE MONTADAS-PB.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Pós Graduação em Administração Pública Municipal, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Administração Pública Municipal.

Orientadora: Prof. Me. Mary Delane Gomes de Santana.

CAMPINA GRANDE – PB

2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237r Santos, Carlos Guilherme Barbosa dos.
Relevância do trabalho intersetorial desenvolvido pela rede de proteção à criança e ao adolescente na cidade de Montadas - Pb [manuscrito] / Carlos Guilherme Barbosa dos Santos. - 2022.

28 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação a Distância , 2022.

"Orientação : Prof. Me. Mary Delane Gomes de Santana ,
Coordenação do Curso de Administração - CCSA."

1. Rede de Proteção Social. 2. Proteção à criança e ao adolescente. 3. Violação de direito da criança e do adolescente. I. Título

21. ed. CDD 362.7

CARLOS GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS

RELEVÂNCIA DO TRABALHO INTERSETORIAL DESENVOLVIDO PELA REDE DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA CIDADE DE MONTADAS-PB.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a Coordenação do Curso de Pós
Graduação em Administração Pública Municipal,
da Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de Especialista
em Administração Pública Municipal.

Aprovado em: 16 / 12 / 2022.

DocuSigned by:

Mary Delane Gomes de Santana

0E310EAE817F4C6...

Prof. Me. Mary Delane Gomes de Santana.
(Orientadora)

Jane Arimercia Siqueira Soares

Prof. Me. Jane Arimercia Siqueira Soares
Faculdade Rebouças de Campina Grande
Tutora EAD/ UEPB
(Examinador)

Adria Tayles A. Oliveira

Prof. Me. Adria T. Alves De Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
(Examinador)

“As crianças, quando bem cuidadas, são uma semente de paz e esperança”.

(Zilda Arns Neumann)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: SUA CONSTRUÇÃO AO LONGO DA HISTÓRIA BRASILEIRA	08
2.1	O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	10
3	REDE E REDE DE POLÍTICA PÚBLICA: CONCEITOS	13
3.1	A REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	15
4	METODOLOGIA	19
5	ANÁLISE DOS DADOS	20
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIAS	24

RELEVÂNCIA DO TRABALHO INTERSETORIAL DESENVOLVIDO PELA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA CIDADE DE MONTADAS-PB.

Carlos Guilherme Barbosa dos Santos¹

Mary Delane Gomes de Santana²

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a Rede de Proteção Social à Criança e ao Adolescente em situação de violação de direito na cidade Montadas, Paraíba. Dessa forma, objetivou-se analisar a importância do trabalho realizado em rede entre os órgãos públicos da cidade de Montadas e suas soluções frente a violação de direitos das crianças e adolescentes. Questiona-se a utilização do trabalho intersectorial em rede resolve de forma mais célere e sana a vulnerabilidade diante a garantia de direito de crianças e adolescentes do município. Os objetivos específicos delineiam-se em definir e compreender o papel da rede de proteção a criança e ao adolescente; identificar como funciona a prática desenvolvida no atendimento as crianças e adolescentes vítimas de violação de direito da cidade de Montadas/PB; compreender a real necessidade da rede de cooperação intersectorial dos órgãos públicos para garantir a eficácia dos direitos e deveres das crianças e adolescentes montadenses. A proposta da pesquisa baseia-se na concepção que a rede de proteção social articulada é fundamental para garantir os direitos de crianças e adolescentes montadenses, pois a violação de direito é um fenômeno complexo que exige ações especializadas de atendimento, prevenção, enfrentamento e responsabilização. Os procedimentos metodológicos utilizados foram pesquisas bibliográfica, através de documentos, teses, dissertações, artigos e monografias, que tratam sobre o tema rede de proteção social e violação de direitos contra crianças e adolescentes, tendo como método de análise o critico-dialético, além de pesquisa documental, através de atas e relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente de Montadas/PB. Assim, verifica-se a importância em tratar a forte existência de violação de direito contra crianças e adolescentes e compreende-se que o trabalho intersectorial no tocante ao enfrentamento dessa violação, como a rede de proteção social, desempenha papel de suma importância para garantir proteção dos direitos da infância e adolescência.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes. Violação de direito. Rede de Proteção Social.

ABSTRACT

¹ Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade de Campina Grande - UNESC. Pós-graduando do Curso de Licenciatura em Gestão Pública Municipal pela UEPB. E-mail: carlosguilherme.advocacia@gmail.com

² Bacharel em Ciências Sociais, com área de concentração em Antropologia (UEPB – Campus II); Graduada em Pedagogia (Faculdade Kurios - FAK); Mestre em Sociologia (PPS – UFPB – Campus II), e-mail: mdgs.uepb@gmail.com.

The present work deals with the Social Protection Network for Children and Adolescents in situations of violation of rights in the city of Montadas, Paraíba. In this way, the objective was to analyze the importance of the work carried out in a network between the public agencies of the city of Montadas and their solutions in the face of the violation of the rights of children and adolescents. It is questioned whether the use of intersectoral network work solves, in a faster and healthier way, the vulnerability before the guarantee of rights of children and adolescents in the municipality. The specific objectives are outlined in defining and understanding the role of the child and adolescent protection network; identify how the practice developed in assisting children and adolescents who are victims of violation of rights in the city of Montadas/PB works; understand the real need for the intersectoral cooperation network of public agencies to ensure the effectiveness of the rights and duties of Montadian children and adolescents. The research proposal is based on the conception that the articulated social protection network is fundamental to guarantee the rights of children and adolescents from Montada, since the violation of rights is a complex phenomenon that requires specialized actions of care, prevention, confrontation and accountability. The methodological procedures used were bibliographical research, through documents, theses, dissertations, articles and monographs, which deal with the theme social protection network and violation of rights against children and adolescents, using the critical-dialectical analysis method, in addition to documentary research, through minutes and reports of the works developed by the Child and Adolescent Protection Network of Montadas/PB. Thus, the importance of dealing with the strong existence of violation of rights against children and adolescents is verified and it is understood that the intersectoral work regarding the confrontation of this violation, such as the social protection network, plays an extremely important role in guaranteeing protection of the rights of children and adolescents..

Keywords: Children and adolescents. Violation of right. Social Protection Network.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (1988) reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, garantidos na forma da lei, como qualquer cidadão brasileiro. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sancionado pela Lei Federal 8,069, de 13 de julho de 1990, considera criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

A infância e a adolescência são períodos cruciais para o desenvolvimento humano e, por isso, precisam de condições especiais para que transcorram de modo pleno e saudável.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
(Art. 4º)

Apesar de haver uma legislação protetora dos direitos infanto-juvenis, a sociedade se depara diariamente com crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados.

É importante saber identificar essas situações e a quem recorrer para que a ameaça ou violação deixe de existir.

Noticia-se, de forma diária e contínua, atos de violação de direitos contra crianças e adolescentes, desde abandono, insegurança alimentar, violência doméstica, violência e abuso sexual, até trabalho infantil.

Segundo a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, abandono, negligência, conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), configuram violação de direitos infanto-juvenis.

O presente trabalho tem como tema “Relevância do Trabalho Intersetorial desenvolvido pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente na cidade de Montadas/PB”, objetivando analisar a importância do trabalho realizado em rede entre os órgãos públicos da cidade de Montadas e suas soluções frente a violação de direitos das crianças e adolescentes.

Dentre os objetivos específicos, busca-se definir e compreender o papel da rede de proteção a criança e ao adolescente; identificar como funciona a prática desenvolvida no atendimento as crianças e adolescentes vítimas de violação de direito e compreender a real necessidade da rede de cooperação intersetorial dos órgãos públicos, de modo a garantir a eficácia dos direitos e deveres das crianças e adolescentes montadenses.

O tema mostra-se relevante, pois a violação de direitos afeta crianças e adolescentes de toda idade, sexo, raça, etnia e classe social, causando sofrimento e consequências que podem perdurar pelo resto da vida, tanto no sentido físico, sexual e psicológico da vítima, afetando também toda a sua família.

Os procedimentos metodológicos utilizados foram pesquisas bibliográficas, através de documentos, teses, dissertações, artigos e monografias, que tratam sobre o tema rede de proteção social e violação de direitos contra crianças e adolescentes, tendo como método de análise o materialismo crítico-dialético, além de atas e relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Montadas/PB. O tipo de pesquisa utilizada foi a pesquisa qualitativa com base nas pesquisas bibliográfica e documental para alcance da compreensão do objeto de estudo e das questões norteadoras.

Foram lidas e analisadas as atas e relatórios da Rede de Proteção, no sentido de compreender o trabalho desenvolvido, assim como o andamento e solução dos casos tratados, de modo a entender a importância do trabalho intersetorial realizado.

2 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: SUA CONSTRUÇÃO AO LONGO DA HISTÓRIA BRASILEIRA

Para tornar-se mais clara a compreensão a respeito dos direitos da criança e do adolescente, faz-se necessário discorrer a respeito dos aspectos históricos mais relevantes, desde a chegada dos portugueses ao Brasil, até os dias de hoje, momento em que se analisará o atual Direito da Criança e do Adolescente.

Segundo Simão (2011, p. 12), a trajetória percorrida pela sociedade para afirmar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos foi longa. Nem sempre estes foram reconhecidos como seres humanos, possuidores de direitos fundamentais, em condição especial de desenvolvimento.

Para que haja essa análise histórica recorre-se desde os anos 1500 quando o Brasil foi oficialmente registrado como colônia portuguesa. Durante a embarcações lusitanas do século XVI havia-se necessidade de mão de obras, as quais eram utilizadas na sua maioria pelos escravos, mas na falta de adultos par cumprir tais tarefas utilizavam-se de crianças para realizar diversas atividades (RAMOS, 2010, p.17).

Crianças e adolescentes vivendo em situação de miserabilidade, sem garantia do mínimo de dignidade, sendo comercializado para realizar trabalhos árduos, sem carinho afeto ate mesmo sem entender a diferença entre trabalhar e brincar.

Ramos (2010, p.20) afirma que “as crianças fossem consideradas como pouco mais que animais, cuja força de trabalho deveria ser aproveitada ao máximo enquanto durassem suas curtas vidas”. Diante desse contexto que o autor nos apresenta, pode-se compreender o quão difícil foi ser criança nesse período, pois as mesmas eram vistas apenas como mão de obra para o trabalho.

No Brasil colonial as crianças tinham ensinamentos pedagógicos, como meio de formação, na maioria das vezes as igrejas que ficavam responsáveis de exercer o papel de ensinar.

Temas como ‘a virtude das donzelas’, ‘os prejuízos das zombarias’, a desobediência dos filhos, a fé na doutrina cristã e todo um leque de outros “ensinamentos” considerados fundamentais para uma boa educação eram visitados de forma a ficar gravados na memória da criança contribuindo-se numa autêntica bula de moral valores comuns. (DEL PRIORE, 2010, p.100).

De acordo com Barbosa (2020, p. 19), as crianças filhas de senhores e as crianças filhas dos escravos compartilhavam o mesmo espaço privado, mas a partir dos sete anos de idade os filhos dos senhores proprietários das fazendas, os donos dos meios de produção iam estudar, enquanto os filhos dos escravos passariam a trabalhar assim como os adultos.

Diante disso, pode-se perceber claramente a desigualdade que muitas crianças já passavam nesse período, ficando pela metade os ensinamentos e ocupando todo seu tempo servindo aos pais e crianças dos que se intitulavam donos e ao qual deveriam obediência.

Ainda na concepção de Barbosa (2020, p. 22) havia uma grande diferença em relação aos tratamentos direcionados as crianças da elite e as crianças filhos de escravos no período do Brasil Colônia e era notório o quanto a criança escravizada era menosprezada e vista apenas como mão de obra, a qual se esperava apenas obediência e submissão.

Pode-se compreender a partir do que foi relatado que as crianças já tinham seu destino traçado

"Até o final do período imperial, praticamente inexistiu qualquer interesse, garantia de direito e proteção jurídica à infância". (CUSTÓDIO, 2009. p. 14)

Ainda no período colonial, surgiram as iniciativas pioneiras de caráter assistencialista no Brasil. A igreja católica, através de suas congregações, instala as Santas Casas de Misericórdia, que prestava atendimento aos escravos, estrangeiros e enjeitados, de todas as faixas etárias, sexos ou condições de saúde. (CUSTÓDIO, 2009, p. 21)

Para Del Priore (2010, p. 97) havia mais do que a necessidade de lutar pela sobrevivência no Brasil Colonial, era a necessidade de educadores e médicos os quais compartilhavam com os pais, o desejo de “adestrar” as crianças as para assumir responsabilidades. Neste sentido, “entre os séculos XVI e XVII, com a percepção da criança como algo diferente do adulto, vimos surgir uma preocupação educativa que se traduzia em sensíveis cuidados de ordem psicológica e pedagógica”.

A difícil condição de vida enfrentada pela maioria das famílias da época, e o grande número de crianças abandonadas que a cada dia aumentava, fez a necessidade do estado tomar uma postura, vez que nem as casa de caridades propostas pelas igrejas estavam conseguindo prestar os atendimentos ao número elevado de abandonados.

O Estado desenvolve então uma política pública para resolver o problema das crianças abandonadas pela família, a fim de que estas não fossem mais largadas pelas ruas, ou em portas de outras residências. Para tanto institui em meados de 1726, a primeira Roda dos Expostos na Bahia, e posteriormente, em 1738, instala-se outra, no Rio de Janeiro. (RIZZINI apud COSTA; VERONESE, 2006. p. 33)

Através da criação da Roda dos Expostos na Bahia, pode-se verificar que já houve um pensamento voltado a preocupação com as crianças com um trabalho desenvolvido em rede, mesmo que sem essa denominação.

No contexto internacional, o primeiro documento a tratar do tema foi a Declaração de Genebra, em 1924, que já reconhecia a necessidade de proteção jurídica especial à crianças e adolescentes.

Tal normativa fora ratificada pela Declaração de Direitos Humanos de 1948. Declaração esta considerada como marco no avanço do reconhecimento dos direitos humanos, ao reconhecer todos os direitos individuais, além da proteção social à criança. (NISHIOKA, 2009, p. 11).

Em 1959 a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas proclamou a Declaração dos Direitos da Criança, à qual o Brasil é signatário.

Em 20 de novembro de 1989 a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção de Direitos da Criança, que foi ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990. Tal convenção pode ser considerada a Carta magna do Direito da Criança em todo o mundo. No Brasil não foi diferente. Ela inspirou profundamente a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No ano de 1990, mais precisamente no dia 13 de julho, é criado, através da Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, visando garantir direitos as crianças e adolescentes para que tenham o mínimo de dignidade e condições de vida na busca de efetivar políticas públicas como saúde, educação, assistência social fazendo com que fosse erradicada cada vez mais as vulnerabilidades e as condições análogas à escravidão.

2.1 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

Como citado, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA foi lançado em 1990, com suas disposições inscritas na Lei nº 8.069, em 13 de julho daquele ano. O ECA foi criado em consonância com as legislações internacionais, tais quais a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração sobre os Direitos da Criança de 1959 e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989.

Em complemento aos artigos 2273 e 2284, da Constituição Federal de 1988, apresenta novas normas gerais de proteção integral da criança e do adolescente e afirma que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, cuja proteção deve ser de absoluta prioridade da família, da sociedade e do Estado.

Após a promulgação da Constituição, as organizações da sociedade civil que participaram do processo constituinte influenciando a área da criança e do adolescente se articularam com setores progressistas da Magistratura, do Ministério Público e do poder Executivo, defensores da doutrina de Proteção Integral, para elaborar e articular aprovação da Lei Complementar aos Artigos 227 e 228 da

Constituição, que viria a ser chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº8.069/90). (TORRES, SOUZA FILHO & MORGADO, 2006, p. 107)

De acordo com os autores Torres, Souza Filho e Morgado (2006), a aprovação do Estatuto representou um avanço em relação ao Código de Menores que, calcado na Doutrina da Situação Irregular, considerava crianças e adolescentes, os menores, como objeto de medidas judiciais quando encontrados em situação irregular, isto é, privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, vítimas de maus-tratos, em perigo moral, com desvio de conduta e autores de ato infracional.

Dessa forma, as crianças e adolescentes começam a ser consideradas sujeitos de direitos e suas necessidades específicas, pertencentes a sua condição de pessoas em desenvolvimento, sem prejuízo da proteção integral, passam a ser respeitadas, através da Doutrina da Proteção Integral que lhes assegura oportunidades e facilidade para seu desenvolvimento físico, mental, cultural, espiritual e social, sem qualquer discriminação.

No ano de 2006, surge o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, que visa assegurar e fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal que ratifica os direitos fundamentais da infância e da adolescência.

Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006)

Segundo o Plano Nacional para Primeira Infância - PNPI (2020) o ECA dá um novo passo, com a criação do Sistema de Garantia dos Direitos, a instituição de conselhos paritários (governo e sociedade) para a formulação, o acompanhamento e o controle social da Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, a substituição da doutrina da situação irregular pela doutrina de proteção integral. O ECA cunhou a expressão que gera repercussões sobre as relações interpessoais, sobre as políticas públicas e sobre as atividades profissionais, registrando que as crianças e os adolescentes são “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que tem a função de articular as instâncias públicas governamentais e da sociedade civil com a finalidade de zelar pela aplicação dos instrumentos normativos e pelo funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle, para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos níveis federal, estaduais, distrital e municipais. Dele participam os Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e

Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, o Juizado da Infância e da Juventude, a Defensoria Pública, as secretarias e os órgãos de segurança e de justiça, o Ministério Público, os centros de defesa e os Conselhos Tutelares. Os Conselhos Tutelares, que já cumprem o papel fundamental de acionar a rede de proteção e de articular as ações das diversas instituições, têm a possibilidade de aumentar sua efetividade na medida em que os conselheiros sejam qualificados e recebam apoio técnico, financeiro e infraestrutura para desempenhar suas atribuições. (PNPI, 2020)

Segundo Aquino (2004), do ponto de vista da concepção o Sistema de Garantia de Direitos destaca-se pelo caráter abrangente, já que incorpora tanto os direitos universais de crianças e adolescentes, quanto a proteção especial a que fazem jus aqueles que foram ameaçados ou violados em seus direitos.

Pode-se dizer que o SGDCA dar ênfase a criação das Redes de Proteção a nível estadual e municipal, através do trabalho intersetorial dos conselhos, órgãos e instituições nessas esferas, obedecendo o que o Sistema propõe, que é a integração interdependente de um conjunto de atores, instrumentos e espaços institucionais (formais e informais) que contam com seus papéis e atribuições definidos no ECA.

Vale destacar, que segundo Aquino (2004), em relação à gestão, o Sistema funda-se nos princípios da descentralização político administrativa e da participação social na execução das ações governamentais e não governamentais de atenção à população infanto-juvenil.

Para a Juíza, Dra. Joana Ribeiro, em resumo, o SGDCA é a articulação e a integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Estas instâncias ou esses atores são responsáveis pela promoção e pela proteção dos direitos da criança e do adolescente. O Sistema se articula e atua nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança pública. No âmbito internacional, mantém parceria e busca assistência técnico-financeira com organismos governamentais e agências internacionais.

Pode-se afirmar, então, que, na prática, a importância fundamental do SGDCA está em seu principal objetivo, que é proteger os direitos - civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade - de todas as crianças e adolescentes.

Assim, o Sistema busca garantir que crianças e adolescentes sejam respeitadas como sujeitos de direitos e que sejam tratadas conforme suas necessidades peculiares ao desenvolvimento, sem discriminação e livres de ameaças e violações de direitos.

De acordo com a Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/200, os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse Sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação: defesa dos direitos humanos; promoção dos direitos humanos; e controle da efetivação dos direitos humanos.

O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, o recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência.

Eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.

Por fim, o controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos arts. 70 , 71 , 72 , 73 , 74 e 75 da Constituição Federal .

3 REDE E REDE DE POLÍTICA PÚBLICA: CONCEITOS.

O trabalho intersetorial realizado pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente remete aos trabalhos realizados em rede, ou seja, em conjunto, parceria, trabalho em equipe. Neste capítulo apresenta-se os conceitos de rede para melhor chegar ao entendimento do que este trabalho propõe.

Teixeira (2007, p. 15) aponta que, o termo “rede” tem sido utilizado na psicologia social, “para definir o universo relacional de um indivíduo, ou seja, o conjunto de relações e estruturas de apoio sócio afetivo de cada um”; na sociologia que estuda “as redes de movimentos sociais que integram atores diversos, articulando o local, o global, o particular e o universal”, na administração de empresas que define rede “como a combinação de pessoas, tecnologia e conhecimento que substitui a corporação hierarquizada do modelo fordista, baseado em trabalho, capital e gerenciamento” e na gestão intergovernamental que vê a rede “ou como um tópico oriundo da junção de política e administração ou como modelo de gestão de políticas públicas ou, ainda, como um novo modelo de governança que envolve os níveis local e global”.

Nas definições e conceitos apresentados pela autora, pode-se destacar o conceito de rede para gestão intergovernamental, ou intersetorial, pois junta as diversas políticas públicas em busca de um trabalho como modelo de gestão.

Pode-se destacar, ainda, dentro do conceito de Teixeira, que existe diversos tipos de redes, a exemplo das redes sociais, redes de trabalho e redes de políticas públicas, que é o caso da Rede de Proteção a Criança e a Adolescente, objeto deste trabalho.

Ao propor uma definição para rede, levando-se em conta os elementos históricos do conceito de rede em relação ao de sistema, Musso (2004) a define como:

[...] uma estrutura composta de elementos em interação; em sua dinâmica, ela é uma estrutura de interconexão instável e transitória; e em sua relação com um sistema complexo, ela é uma estrutura escondida cuja dinâmica supõe-se explicar o funcionamento do sistema. (MUSSO, 2004, p. 31).

Schlithler (apud CASTRO, 2007) destaca que uma característica importante das redes é que elas com o isolamento das pessoas e das organizações, evitam a rompem duplicação de ações e viabilizam a realização de atividades integradas, porque atuam de maneira sistêmica e sinérgica. E aponta que,

O processo das redes pode ser avaliado por meio da análise da concretização dos seus princípios norteadores: horizontalidade, diversidade, autonomia, processo decisório democrático-participativo, participação ativa de todos os integrantes, intercomunicação ampla e transparente. (SCHLITLER apud CASTRO, 2007, p.34)

Para Garutti, o conceito de rede foi sendo absorvido pelas ciências sociais, constituindo uma perspectiva interdisciplinar, definindo rede social como sendo um dos muitos conjuntos possíveis de relações sociais de um conteúdo específico, por exemplo, relações comunicativas, de poder, afetuosas, ou de troca, que ligam atores no interior de uma estrutura social maior ou rede. A unidade relevante de análise não precisa ser uma pessoa individual, mas pode ser também um grupo, uma organização, ou ainda, uma sociedade inteira, isto é, uma rede limitada territorialmente de relações sociais.

Pode-se dizer que a sociedade, em meio ao avanço das tecnologias e o disseminar de informações, foi buscando mais espaços dentro da tomada de decisões e almejando participar mais do que apenas se finalidade.

Loiola e Moura (1997, p. 57), afirmam que a população deixa de ser vista como uma mera receptora de políticas públicas e surge aí necessidade de se promover uma articulação mais atuante entre os atores públicos e os privados. Para tanto se faria necessária a criação de uma “rede de informações local”, impulsionada por um centro, o qual permitiria articular os diversos atores do Estado e da sociedade civil em torno de uma ação pública integrada e benéfica a todos.

O conceito de rede aplicado às ciências sociais, de acordo com Fontes (1997), refere-se, de modo geral, a uma abordagem que coloca em evidência os processos interativos entre

indivíduos a partir de suas relações, que é considerado por muitos como um conceito central na análise dos processos estruturadores da sociedade, que fornece a chave para o entendimento dos fenômenos sociais.

No sentido de dar um conceito é mais amplo, e Loiola e Moura (1997) evidenciam quatro campos de estudos relacionados a redes em ciências sociais: interpessoal, dos movimentos sociais, do estado/políticas públicas e da produção/circulação.

Diante disto, pode-se destacar a importância da existência de um mecanismo que promova participação, interatividade e resolutividade das demandas existentes, de modo que o estado estabeleça uma gestão de políticas públicas com cunho participativo e democrático.

Nesse sentido, Teixeira (2007) assinala que, as redes de políticas são uma tentativa de criar novas formas de coordenação capazes de atender às necessidades e características do contexto atual em que o poder se apresenta como plural e diversificado, constituindo um instrumento fundamental para a gerência das políticas sociais em contextos democráticos, permitindo a construção de novas formas de coletivização, socialização, organização solidários e coordenação social.

Ainda para conceituar-se melhor as redes de políticas públicas e mostrar a relação entre Estado e Sociedade civil, pode-se citar o que aponta Kenis e Schneider (1991, p.41):

Redes de políticas públicas são novas formas de governança política que reflete uma modificada entre Estado e sociedade [...] Redes de políticas públicas são mecanismos de mobilização de recursos políticos em situações em que a capacidade de tomada de decisão, de formulação e implementação de programas é amplamente distribuída ou dispersa entre atores públicos e privados. (KENIS E SCHNEIDER, 1991, p. 41 apud SCHNEIDER, 2005, p. 40)

A análise dos conceitos apresentados dar luz ao que se imagina sobre rede de proteção a crianças e adolescentes, como uma articulação entre estado e sociedade civil, através dos mais diversos órgãos e segmentos, no sentido de pensar, projetar e executar políticas públicas voltadas ao cumprimento e não violação dos direitos dos menores.

3.1 A REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A rede de proteção, enquanto Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, está prevista pelo ECA, onde constitui uma estratégia importante no contexto da proteção integral.

O ECA introduziu também o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) como uma instância de defesa dos direitos da criança e do adolescente, regulamentado através da Resolução 113 do Conanda.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (CONANDA, 2006, p. 03).

Para Bonassa (2005) a constituição de uma rede de proteção integral é um processo lento, participativo, democrático, negociado e não impositivo. Se dá como elaboração coletiva e adesão consciente a um projeto de ação em comum, onde são definidos mecanismos de tomada de decisão e formação de consensos. Também são elaboradas regras, de forma participativa, que deverão ser respeitadas por todos.

Assim, pode-se afirmar que a rede envolve um trabalho amplo de integralidade e intersetorialidade, dando ênfase a todas as instituições que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes e suas famílias, destacando-se o conselho tutelar, escolas, CRAS, CREAS, Vara da Criança e da Juventude, Conselhos de Direitos, Ministério Público, entre outros, de acordo com o que está previsto no ECA.

Citando o ECA, é válido apontar que o mesmo instituiu a doutrina da proteção integral em detrimento da situação irregular, onde as crianças e adolescentes são protegidos de qualquer forma de discriminação, violência, exploração, abandono, trabalho, crueldade e opressão.

O ECA expressa, portanto, os direitos das crianças e dos adolescentes e norteia toda política de atendimento distribuída em quatro linhas de ações: a. as políticas sociais básicas de caráter universal, como saúde, educação, alimentação, moradia, etc. (art. 87, item I); b. as políticas e programas de assistência social (art. 87, item II), de caráter supletivo, para aqueles de que delas necessitem; c. as políticas de proteção, que representam serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão (art. 87, item III); o serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos (art. 87, IV); d. as política de garantias de direitos, que representam as entidades e os aparatos jurídicos e sociais de proteção dos direitos individuais e coletivos da infância e juventude (art. 87, item V). (PEREZ , PASSONE, 2010, p. 666).

Falar em proteção aos direitos de crianças e adolescentes pode ser considerado algo recente. Mesmo que já existem diversos estudos sobre violação de direitos, o ECA é relativamente novo, tendo apenas trinta e dois anos de institucionalização.

Para Barbosa (2020, p. 65), a partir da institucionalização do ECA e do SGDCA visando a proteção do público infanto-juvenil, as instituições passaram a atuar na forma de rede, ou seja, nenhuma instituição é completamente capaz de garantir por si só a proteção, antes as instituições se complementam, a rede envolve vários órgãos, vários profissionais, cada um com suas especificidades de atuação.

Analisando a rede de proteção voltada para o atendimento de crianças e adolescentes vitimados, especialmente a violência sexual, Motti e Santos (2008), discorrem sobre a operacionalização, o alcance e a magnitude que as redes de proteção devem objetivar. No que se refere à operacionalização, as redes de proteção se estruturam e se organizam a partir de múltiplos níveis de operacionalização e devem contar com equipes multiprofissionais e interinstitucionais, atuando nas seguintes áreas:

- Notificação: procedimento básico para a identificação do tipo de violência. Possibilita o planejamento das políticas de ação e intervenção;
- Diagnóstico: caracteriza a natureza da violência, verificando a gravidade e risco de quem está submetido a esta situação. Norteia as medidas mais adequadas de intervenção nos planos social, jurídico, psicológico e/ou médico;
- Intervenção: deve ser planejada, tomando as medidas cabíveis mediante a gravidade de cada caso. Áreas de intervenção: saúde (física e mental), social e jurídica;
- Formação: é de grande importância para a melhoria da qualidade d atendimento. A formação, contínua, pode ser feita por meio de cursos, seminários, supervisões, etc;
- Pesquisa: é importante para construir estatísticas e teorias confiáveis, que vão subsidiar o planejamento das ações de intervenção (políticas públicas);
- Prevenção: é a estratégia privilegiada para combater a (re)produção d violência contra crianças, adolescentes e mulheres. (MOTTI & SANTOS, 2008, p. 107)

No que se refere ao alcance, Motti e Santos (2008) afirmam que, as redes devem alcançar a resolutividade (interrupção do ciclo de violência sofrida por crianças e adolescentes, bem como a superação dos traumas, dos danos secundários e demais sequelas deixadas pela vivência na situação de violência); o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e garantia da continuidade do crescimento físico, emocional, psicológico e sexual protegido e resguardado de qualquer tipo de violência; a não revitimização (além de interromper o ciclo de violência que a criança ou adolescente estava envolvido, o processo de atendimento não deve, no seu desenvolvimento, perpetuar ou mesmo causar mais traumas); e redução do número de crianças, de adolescentes e famílias envolvidas com violência.

Por fim, Motti e Santos (2008), afirmam que as redes de proteção devem proporcionar o conhecimento crescente, através de:

- estudos e pesquisas do fenômeno da violência (locais de ocorrência, perfil dos envolvidos, tipos de violência, características, etc);
- mapeamento e organização dos serviços, das ações, dos programas e projetos por níveis de complexidade;
- fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- construção de fluxos: de denúncia e notificação, de atendimento e de defesa e responsabilização; integração dos programas, projetos, serviços e ações que direta e indiretamente tem relação com o enfrentamento à violência;
- atenção e Proteção Integral; construção e implantação de instrumentais comuns para o atendimento, encaminhamento e acompanhamento (fichas, banco de dados e informações);
- produção de materiais informativos para mobilizar e articular a comunidade local no enfrentamento das violações dos direitos de crianças e de adolescentes e materiais formativos para os profissionais e operadores da rede de proteção social;
- e melhoria no fluxo de comunicação dos casos.

Segundo Barbosa (2020, p. 61), o eixo da promoção dos direitos humanos realiza-se através da política de atendimento, os princípios dessa política abrangem a municipalização das ações, onde a responsabilidade se divide entre a esfera federal, estadual e municipal.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, as diretrizes da política de atendimento estão dispostas nos seis incisos do artigo 88, que em síntese significa, implementar:

- a) municipalização do atendimento;
- b) a criação de conselhos de direitos da criança e do adolescente nos três níveis de governo – federal, estadual e municipal, de caráter deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, envolvendo a participação da sociedade civil por meio de organizações representativas;
- c) a criação e manutenção de programas específicos de atendimento à crianças e adolescentes e as suas famílias considerando o princípio da descentralização político-administrativa;
- d) a criação de Fundos da Infância e Adolescência (FIA), nos três níveis de governo e controlados pelos conselhos de direitos, essencial para custear as políticas sociais;

e) a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social que compõem o sistema de justiça, com a finalidade de agilizar o atendimento às crianças e adolescentes.

4 METODOLOGIA

A rede de proteção foi definida como objeto de estudo do presente trabalho por apresentar-se de relevante importância na atuação e articulação no enfrentamento a violação de direitos de crianças e adolescentes.

O presente artigo, foca em uma abordagem qualitativa, através de uma pesquisa bibliográfica e documental, objetivando compreender a importância do trabalho intersetorial realizado pela de proteção à criança e ao adolescente.

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

Pizzani, Silva, Bello e Hayashi (2012, p. 56), destacam que “a pesquisa bibliográfica assume importância fundamental, impulsionando o aprendizado, o amadurecimento, os avanços e as novas descobertas nas diferentes áreas do conhecimento”.

Foram utilizados documentos, teses, dissertações, artigos e monografias, que tratam sobre o tema rede de proteção social e violação de direitos contra crianças e adolescentes, tendo como método de análise o crítico-dialético, além de atas e relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Montadas/PB.

Analisou-se Atas e documentos da Rede, existentes e arquivados desde 2017, afim de verificar a resolutividade dos casos. Não foi possível descrever um tempo médio para solução de um caso, visto que cada demanda requer um trato diferente. No mês que foi realizada a pesquisa, novembro de 2022, existem 08 casos sendo trabalhadores de forma deliberativa e intersetorial. Destes 08 casos, há 01 que consta nas Atas desde 2017. Este caso já recebeu tratamento dos mais diversos órgãos autores da Rede. Trata de dois irmãos, menores, que são acompanhados pelo Conselho Tutelar por baixa frequência escolar, sendo encaminhados para política de educação, através do Busca Ativa Escolar; por precisarem de atenção básica na saúde, sendo encaminhados para política de saúde; por precisarem de atenção social especial,

sendo encaminhados para política de assistência social, através do CRAS e CREAS; e tendo o caso acompanhado pela Vara da Infância e da Juventude e Ministério Público.

5 ANÁLISE DO DADOS

Como estudo do trabalho em rede, apresenta-se a experiência do município de Montadas, onde a rede de proteção integral a criança e ao adolescente está articulada desde o ano de 2017, segundo dados do Livro de Atas, e constam todos os casos específicos de violação de direitos e demandas acompanhados pela rede. Conforme consta, o processo iniciou-se pela apresentação do projeto às secretarias municipais, conselho tutelar, conselho de direitos, CRAS, CREAS, Ministério Público e Poder Judiciário.

A rede de proteção de Montadas, está estruturada em três eixos estratégicos, conforme estabelecido pelo ECA: o eixo da promoção, da defesa e do controle dos direitos. Os órgãos e entidades que compõem a rede em Montadas seguem a ordem que consta em cada eixo.

Em Montadas, os três tipos de política públicas (sociais, de proteção dos direitos humanos e de execução de medidas socioeducativas) são trabalhadas. A política de atendimento se concretiza através da rede de proteção envolvendo vários órgãos de diferentes políticas, como a política de assistência social, saúde, educação e o judiciário, que atuam de forma efetiva e intersetorial, segundo constam nos casos abordados pela rede e dispostas no Livro de Atas

Em Montadas as políticas públicas municipais atendem de forma efetiva as demandas existentes; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está em efetivo funcionamento; o FIA foi criado e arrecada recursos, através de campanhas, para projetos e programas voltadas para superação e prevenção de violação de direitos sofridos por crianças e adolescentes; os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público trabalham de forma conjunta com Rede, apresentado celeridade e resolutividade aos casos existentes.

Destaca-se aqui que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Montadas foi criado através da Lei nº 330, de 20 de dezembro de 2006 e é composto por 04 membros do poder público municipal e 04 membros da sociedade civil.

Vale ressaltar que no caso da rede de Montadas, cabe ao CMDCA a função de coordenar as atividades quando da necessidade de reuniões deliberativas, conforme consta em Livro de Atas, entre os diversos órgãos que a compõem.

Segundo o que determina o Art. 6º da Resolução 113 a respeito do eixo da defesa dos direitos humanos, voltado a defender do interesse superior da criança, onde tem-se a atuação

dos órgãos públicos judiciais, verificou-se que na rede em Montadas, a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Esperança/PB trata os casos que são acompanhados e faz-se presente sempre que solicitada. No âmbito da sociedade civil, participa do eixo da defesa de direitos o Conselho Tutelar. Este órgão é considerado para Rede de Montadas como a “porta de entrada” dos casos de violação de direitos. É o primeiro órgão a ser procurado pelas famílias, em caso de denúncias e pelo Poder Público e Judiciário. É o órgão que mais apresenta demandas e casos junto a Rede, segundo o Livro de Atas, a deliberados.

No terceiro eixo, do controle, tem destaque a sociedade civil organizada que, segundo Resolução 113, tem o papel de deliberar e fiscalizar as políticas. Destaque aqui para o CMDCA que, como citado, tem a função de coordenar as reuniões deliberativas e encaminhar os casos de acordo com a competência de cada órgão. Nesse ponto, vale mais uma vez ressaltar que o CMDCA é composto por representantes do poder público municipal, área de assistência social, saúde e educação, e por representante da sociedade civil organizada.

Observa-se que a rede de proteção e o CMDCA de Montadas obedecem ao que rege as diretrizes do CONANDA, que determina que o controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente se fará através das instancias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais.

Verificou-se que a cada informação constante, dos mais diversos casos trabalhados, houve evolução positiva, no sentido de que cada órgão, dentro de suas competências, apresentou soluções e acompanhou as demandas, eliminando, ou ao menos minimizando, as violações de direito e protegendo as crianças e adolescentes.

A partir de uma análise crítica a respeito do funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente de Montadas, dentro da contextualização dos conceitos e definições apresentados, verifica-se que a composição e como são realizadas as atividades intersetoriais são adequadas e atendem efetivamente as demandas de vítimas de violação de direitos. É possível identificar de forma precisa os atores sociais, tais como órgãos, secretarias e entidades da organização civil, e suas contribuições para com a rede.

Analisando a composição da rede de proteção à criança e ao adolescente de Montadas, verificou-se que esta está de acordo com o SGDCA, estabelecido pelo ECA e que atende ao que determina o artigo 88 do ECA.

Fazendo, portanto, uma análise mais pontual da composição da rede de proteção à criança e ao adolescente de Montadas, verificou-se que no eixo de promoção dos direitos,

tem-se a política de Assistência Social materializada através do CREAS, CRAS e Programa Criança Feliz; a política de Saúde materializada pela Proteção Básica e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, e a política de Educação materializada pelo Programa Busca Ativa, Educação Infantil e Educação Inclusiva. No eixo da defesa dos direitos, tem-se o Poder Judiciário, representado pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Vara da Infância e da Juventude e a presença marcante do Conselho Tutelar. Por fim, no eixo do controle, tem-se o CMDCA.

Como citado anteriormente, cabe ao CMDCA a função de coordenar este trabalho intersetorial, convocar reuniões deliberativas, receber e encaminhar os casos a serem tratados de acordo com as competências de cada órgão.

De acordo com o Livro de Atas e demais documentos pertencentes a rede, as demandas são repassadas a cada reunião deliberativa e os casos são tratados e revistos em ordem cronológica, ou seja, o caso é sempre revisado, recebe a medida adotada pelo órgão responsável e será mais uma vez debatido, até que seja totalmente solucionado e a criança ou adolescente esteja fora definitivamente de qualquer ameaça de violação de direito. Importante frisar que, em casos de denúncias e urgências, a rede não aguarda por reuniões deliberativas para dar tratamento ao caso.

A interatividade entre os órgãos é constante, conforme consta em arquivos da Rede, seja por contato telefônico, e-mail, rede sociais ou por visitas de representantes de órgão em outro ou, até mesmo, através de trabalhos realizados de forma conjunta em determinados casos.

A contextualização apresentada, através do referencial bibliográfico, e o exemplo prático do município de Montadas dão ênfase a importância do trabalho em rede em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. O trabalho intersetorial atende, portanto, ao seu objetivo de resolutividade e celeridade dos casos, apresentando-se como uma importante ferramenta de trabalho.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou mostrar, através de pesquisa bibliográfica e documental, a importância da intersetorialidade, da interatividade e da valorização do trabalho interdisciplinar, dentre outros apelos por uma integração de serviços e atores institucionais, da rede de proteção à criança e ao adolescente de Montadas/PB.

Buscou-se, ainda, compreender o papel de cada um dos órgãos que fazem parte da rede de proteção social; identificar como funciona a prática desenvolvida no atendimento as crianças e adolescentes vítimas de violação de direito e compreender a real necessidade da rede de cooperação intersetorial dos órgãos públicos, de modo a garantir a eficácia dos direitos e deveres das crianças e adolescentes montadenses.

No decorrer do trabalho demonstrou-se que a trajetória de construção da dignidade humana, da observância dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes foi longa e que o país levou muitos anos para estabelecer normas de proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

Compreender a criança e o adolescente como sujeitos de direito significa pensar dentro de uma perspectiva teórica, mas também manter o diálogo com a realidade.

Assim pode-se considerar que este trabalho contribui para o aprofundamento do conhecimento sobre a violação de direitos e busca fomentar e fortalecer o seu enfrentamento através da rede de proteção

Conclui-se que a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Montadas realiza de forma intersetorial ações voltadas à proteção social de crianças e adolescentes e atua através de ações que promovem a prevenção, a promoção e o enfrentamento de qualquer tipo de violência. Pode-se afirmar, dessa forma, que a rede Montadas não se reduz a ações pontuais, fragmentadas e segmentadas, pois preza pelo trabalho compartilhado e interativo entre os atores envolvidos.

Verifica-se, em Montadas, a partir da análise documental, que as políticas de assistência social, saúde e educação ofertam serviços e atendem as demandas existentes e pontuadas pela rede. O CMDCA toma a frente coordenando a rede e promove ações propositivas de enfrentamento a violência contra o público infanto-juvenil e os conselheiros assumem suas responsabilidades de forma concreta, o que mostra sua importância dentro da rede de proteção social. O Conselho Tutelar se destaca como principal porta de entrada dentro da rede de proteção, sendo um órgão fundamental de proteção e defesa dos direitos infanto-juvenil. O Poder Judiciário atende as proposições com celeridade quando convocados.

Conclui-se que os profissionais da rede de proteção sabem de suas competências e atribuições dentro da rede e trabalham a intersetorialidade, a interdependência entre os órgãos.

A rede só foi articulada no município a pouco tempo, 2017, mas já consegue cumprir o seu papel, promovendo prevenção e enfrentamento da violação de direitos de crianças e adolescentes, de forma efetiva, através de um fluxo de atendimento continuado, promovendo

ações continuadas em defesa dos direitos infanto-juvenil. Os órgãos atores possuem um fluxo de atendimento dentro da rede de proteção.

Considera-se, portanto, importante e essencial, o trabalho desenvolvido pela Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente no enfrentamento a violação de direitos e adequado o modelo de trabalho intersetorial que está sendo desenvolvido.

REFERÊNCIAS

AQUINO, L.M.C. **A rede de proteção a criança e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: experiência em nove municípios brasileiros**, 2004. p. 325-364. Disponível em: <http://www.redesabara.org.br/downloads/2008/Rede%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes.pdf>. Acesso em 11 nov. 2022.

BARBOSA, Milena Cunha. **Rede de Proteção Social a Criança e Adolescente Vítima de Violência Sexual na cidade de Miracema do Tocantins**. Universidade Federal do Tocantins. Miracema do Tocantins-TO, 2020.

BONASSA, J. **Redes Locais de Proteção Integral**. São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.kairos.srv.br/redes_de_protecao_integral.pdf>. Acesso em 20 nov.2022.

BRASIL, **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 11 nov. 2022.

BRASIL, **Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030** / Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. – 2. ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Ministério dos Direitos Humanos. Brasília, 2018.

BRASIL, **Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, 2013.

BRASIL. **DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm> Acesso em 11 nov. 2022.

CASTRO, A.C. **Criança e Adolescente em situação de violência doméstica: gestão pública e a rede de direitos em Curitiba**. Curitiba, 2007. Dissertação (Mestrado em Gestão Urbana). Pós-Graduação em Gestão Urbana, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2007. p. 29-50

CONANDA. **Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006**. Disponível em <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>>. Acesso em 20 nov, 2022.

CONANDA. **Resolução nº 113**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.gov.br/arquivos/.spdca/.arqcon/117resol.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma: Unesc, 2009.

DEL PRIORE, Mary. **O Cotidiano Da Criança Livre No Brasil Entre a Colônia e o Império**. IN: **História Das Crianças No Brasil**/ Mary Del Priore (organizadora). 7. Ed. – São Paulo: Contexto, 2010.

DIGIÁCOMO, Murilo José, **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Promotoria de Justiça do Estado do Paraná. Disponível em <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html>> Acesso em 11 nov, 2022.

FONTES, B. A. S. et al. **Gestão local no nordeste do Brasil: a busca de novos paradigmas**. In: FISCHER, T et al. **Gestão Contemporânea, cidades estratégicas e organizações locais**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1997

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GARUTTI, Selson. **REDES DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA**. Disponível em <http://www.ppe.uem.br/educacaosocial/trabalhos/eixo_3/pdf/3.32.pdf>. Acesso em 21 nov, 2022.

LOIOLA, Elisabeth e MOURA, Suzana. **Análise de redes: uma contribuição aos estudos organizacionais**. In: **Tânia Fisher (org.). Gestão contemporânea, cidades estratégicas e organizações locais**, Rio de Janeiro: FGV, 1997, 53-68

MAUAD, Ana Maria. **A Vida Das Crianças De Elite Durante o Império**. IN: **História Das Crianças no Brasil**/ Mary Del Priore (organizadora). 7.ed. – São Paulo: Contexto, 2010.

MONTADAS. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montadas foi criado através da Lei nº 330, de 20 de dezembro de 2006**. Disponível em <<http://www.montadas.pb.gov.br/pdf/e2e30fc6606c8e7ff4683523d249bb38.pdf>>. Acesso em 29 nov. 2022.

MONTADAS. **Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente**. Livro de Atas.

MOTTI, A. J. A.; SANTOS, J. V. Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades. In: **Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude. Fortalecimento da rede de proteção e assistência a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.portaldasbrad.org.br>. Acesso em: 2 mai. 2014.

MUSSO, Pierre. **A filosofia da rede. In: Tramas da rede: novas dimensões filosóficas, estéticas e políticas da comunicação.** Organizador André Parente, Porto Alegre: Sulina, 2004.

NISHIOKA, Edi Luiza Napoli. **O direito fundamental à convivência familiar e Comunitária e as políticas públicas de atendimento à Criança e ao adolescente: uma análise no município de Criciúma entre os anos de 2005 e 2008.** Monografia, Criciúma: Unesc, 2009.

OLIVEIRA, Camila Nunes. **A REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: finalidades e possibilidades.** Ufma. São Luis MA, 2015.

PASSETTI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas in História das Crianças no Brasil,** DEL PRIORE, Mary (Org.) São Paulo: Ed. Contexto, 2000.

PEREZ, José. R.R.; PASSONE, Eric. F.P. **Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil. Cadernos de Pesquisa,** v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010.

PIZZANI, Luciana; SILVA, Rosemary Cristina da; BELLO, Suzelei Faria; HAYASHI, Maria Cristina Piumbato Innocentini. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação.** Campinas, v.10, n.1, p.53 – 66, jul./dez. 2012

RAMOS, Fábio Pestana. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. IN: História Das Crianças No Brasil/** Mary Del Priore (organizadora). 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2010.

RIBEIRO, Joana Ribeiro. **Juíza explica o papel do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Disponível em <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/juiza-explica-o-papel-do-sistema-de-garantia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>> <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html>>. Acesso em 11 nov. 2022.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** Rio de Janeiro: USU/Améis, 1997.

SCHNEIDER, Volker. **Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas. Civitas. Revista de Ciências Sociais,** vol.05. Nº 1, jan.-jun. 2005. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/33/1605>>. Acesso em 15 nov. 2022.

SIMÃO, Patrícia Schardosim. **Políticas Públicas e a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica: um estudo do município de Criciúma/SC.** Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma, junho de 2011.

TEIXEIRA. S. M. F. **Gestão de redes: a estratégia de regionalização da política de saúde.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

TÔRRES, C.; SOUZA FILHO, R.; MORGADO, R. Política da infância e juventude: Estatuto da Criança e do adolescente. In: REZENDE, I.; CAVALCANTI, L. F. (Org.) **Serviço social e políticas sociais.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006, p.101-120

AGRADECIMENTOS

Chegado este momento tudo se define em gratidão, a Deus pelo dom da vida e por sempre me guiar perante o seu caminho, e principalmente a todos aqueles que estão ao meu lado e contribuíram para a realização de mais uma etapa tão importante em minha vida.

Grato a minha mãe Maria Aparecida e a minha vó Elisa Santos (*in memorian*), que nunca mediram esforços para me prestar todo auxílio e me educar de acordo com seus preceitos, cuidando e sonhando junto comigo, através delas ao qual agradeço a toda minha família que sempre foi minha base e meu ponto seguro me fortalecendo dia após dia.

Agradeço a Romero Martins e Romildo Gonçalves, colegas de turma, que durante o curso foram de total importância, para a conclusão da minha trajetória acadêmica sempre me ajudando e me passando confiança incentivando a todo o momento.

Toda minha gratulação a minha orientadora, Mary Delane, sempre disposta a sanar qualquer dúvida. Uma profissional digna de toda admiração e inspiração.